



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Ordinária nº 22/2025

Protocolo 335 Envio em 14/03/2025 14:40:32

Autoria: Cristian Rodrigo Alves Nogueira.

Dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 1º, da Lei n. 3.181, de 11 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre a distribuição gratuita de medidor contínuo de glicose (glicemia) aos portadores de Diabetes Tipo I, residentes no município de Palmital e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* do artigo 1º, da Lei nº 3.181, de 11 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica assegurado aos portadores de Diabetes Tipo I, com idade entre 1 e 18 anos, residentes neste município, o acesso gratuito ao medidor contínuo de glicose (glicemia), a ser fornecido pelo Município de Palmital/SP.

.....
.....(NR).

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 14 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA

(Cristian do Posto)

Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresento o presente projeto de lei, a fim de adequar a idade dos beneficiários ao benefício instituído pela Lei 3181, de 2024, para tornar a distribuição do medidor de glicose obrigatória a todos os menores de idade que necessitam deste aparelho, que preencham os demais requisitos previstos na citada Lei.

Assim sendo, ante a urgência e necessidade desta adequação, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 14 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA

(Cristian do Posto)

Vereador

